



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.443/16

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2016 - advinda do Pregão Presencial nº 004/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Barreiros-PE -, com o objetivo de adquirir medicamentos e materiais hospitalares destinados à Secretaria de Saúde da Edilidade.

O valor foi da ordem de R\$ 8.659.725,50, e as empresa contratos são:

DADO(S) DO(S) CONTRATO(S)

No. 00019/2016-CPL(fl. 265/267);

Data da assinatura: 23/02/2016;

Data da publicação: 29/02/2016;

OBJETO: aquisição de medicamentos, materiais de penso e injetáveis;

VALOR: R\$ 513.175,50 (quinhentos e treze mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA: até 31/12/2016, considerado da data de sua assinatura;

EMPRESA CONTRATADA: DISK DRAGO COMÉRCIO LTDA-ME.

No. 00020/2016-CPL(fl. 270/272);

Data da assinatura: 23/02/2016;

Data da publicação: 29/02/2016;

OBJETO: aquisição de medicamentos, materiais de penso e injetáveis;

VALOR: R\$ 5.424.550,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos cinquenta reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2016, considerado da data de sua assinatura;

EMPRESA CONTRATADA: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PROD. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA.

No. 00021/2016-CPL(fl. 275/277);

Data da assinatura: 23/02/2016;

Data da publicação: 29/02/2016;

OBJETO: aquisição de medicamentos, materiais de penso e injetáveis;

VALOR: R\$ 2.722.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2016, considerado da data de sua assinatura;

EMPRESA CONTRATADA: CIRÚRGICA NORDESTINA DIST. DE MAT. MÉDICO CIRÚRGICO LTDA-ME.

Após exame da documentação pertinente, inclusive, com notificação e apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, a Auditoria entendeu pela regularidade da presente adesão ao Registro de Preços do Pregão Presencial nº 004/2015, da Prefeitura de Barreiros –PE.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

**a) JULGUEM REGULAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2016, advinda do Pregão Presencial nº 004/2015;

1) DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria competente, para acompanhamento da execução das obras..

É a proposta.

**Antônio Gomes Vieira Filho**

Cons. Substituto – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 03.443/16

Objeto: Licitação

Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Gestor Responsável: Jairo George Gama

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2016. Julga-se regular a Adesão.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 0156/2017**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.443/16, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2016 - advinda do Pregão Presencial nº 004/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Barreiros-PE -, com o objetivo de adquirir medicamentos e materiais hospitalares destinados à Secretaria de Saúde da Edilidade, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2016.
- 2) DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria competente, para acompanhamento da execução das obras..

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:01



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:39



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO